

- Artº. 1º. - A COMISSÃO DA FESTA DA UVA E FEIRAS AGRO-INDUSTRIAIS constitui-se em organização civil, adquirindo personalidade jurídica, de acordo com as leis vigentes.
- Artº. 2º. - É adotada a denominação - COMISSÃO DA FESTA DA UVA E FEIRAS AGRO-INDUSTRIAIS -, com o acréscimo numérico do ano em que se realizar a tradicional festa caxiense.
- Artº. 3º. - A Comissão terá sua sede e seu fóro jurídico na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

- DOS FINS DA COMISSÃO -

- Artº. 4º. - São fins primordiais da Comissão:
- a) - promover periodicamente a FESTA DA UVA, estabelecendo os respectivos programas;
 - b) - organizar Feiras Agrícolas-Industriais, de caráter regional, estadual, nacional e internacional;
 - c) - estimular o desenvolvimento das atividades agro-industriais visando o aumento e melhoria da produção;
 - d) - incentivar o intercâmbio com os municípios circunvizinhos em particular, e com os dos demais Estados da Federação e Países estrangeiros;
 - e) - promover festas de caráter social ou delegar a terceiros tais atribuições, mediante prévio acordo;
 - f) - manter relações com entidades de turismo, culturais e econômicas, tanto nacionais como estrangeiras, propiciando o seu intercâmbio e desenvolvimento em cooperação com as nossas instituições e autoridades competentes.
- Artº. 5º - Para a consecução de seus fins, a Comissão pleiteará auxílios governamentais, especialmente a oficialização dos certames que empreender.

- DOS COMPONENTES DA COMISSÃO -

- Artº. 6º. - A Comissão será formada de "MEMBROS NATOS" e de uma "DIRETORIA ADMINISTRATIVA".
- § UNICO: - São "MEMBROS NATOS" da Comissão: o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores; o Presidente e o Vice-presidente do Centro da Indústria Fabril; o Presidente da Associação Comercial e o Presidente e o Vice-Presidente da Associação Rural de Caxias do Sul, os quais se regerão por um Regimento Interno por eles elaborado.
- Artº. 7º. - A "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" será integrada por um Presidente; dois Vice-presidentes, um Secretário Geral e dois Tesoureiros.
- Artº. 8º. - A escolha do Presidente da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" será feita pela maioria dos "MEMBROS NATOS", que o empossarão no respectivo cargo.
- § 1º. - A presidência da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" será exercida pelo prazo de três anos, sendo facultada a recondução no cargo, por igual período.
- § 2º. - Os cargos da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" não serão remunerados, sendo, porém, considerados de relevância social.
- Artº. 9º. - Compete ao Presidente:
- a) - escolher, empossar e demitir os demais Membros que constituirão a "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
 - b) - representar judicial e extra-judicialmente a Comissão, nos termos destes estatutos;
 - c) - assinar com o Secretário Geral a correspondência oficial;

(segue).

- d) - assinar com o Tesoureiro quaisquer documentos atinentes a movimentação de valores;
- e) - realizar operações de crédito com estabelecimentos bancários, pessoas naturais ou jurídicas, assinando os respectivos contratos, letras, cheques, recibos e outros papéis legais, podendo dar garantias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- f) - apresentar oportunamente ao publico o programa das festividades que organizar para cada Festa da Uva ou Exposições, nomeando SUB-COMISSÕES, de acordo com as necessidades reclamadas pelo programa a ser executado;
- g) - nomear os funcionarios que se fizerem necessarios para os trabalhos de coordenação e de movimentação das Festas e Exposições, fixando-lhes os vencimentos e as condições de trabalho, de acordo com os demais membros da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
- h) - designar pessoa de sua confiança para a Chefia do Expediente e determinar com os demais membros da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" os vencimentos respectivos;
- i) - preencher, de imediato, qualquer cargo que venha a vagar na "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
- j) - prestar contas da situação economico-financeira da Comissão - aos "MEMBROS NATOS" da organização, os quais poderão indicar pessoas habilitadas para exames de escrita, relatórios e balanços.

Artº. 10º. - São atribuições dos Vice-presidentes: auxiliar o Presidente e substituí-lo, pela ordem, em suas faltas e impedimentos.

Artº. 11º. - Compete ao Secretario Geral:

- a) elaborar memoriais, redigir a correspondencia e lavrar as atas das reuniões da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
- b) manter contato com a Chefia do Expediente, tomando conhecimento dos trabalhos da respectiva Secção.

Artº. 12º - Compete ao Tesoureiro em exercicio:

- a) ter sob sua guarda os valores da Comissão;
- b) recolher aos Bancos os fundos pertencentes á Comissão;
- c) assinar com o Presidente os cheques a emitir;
- d) passar recibos, dar quitações e assinar outros documentos, sempre com o visto do Presidente;
- e) assinar com o Presidente quaisquer contratos relativos a operações de créditos em estabelecimentos bancários ou celebrados com pessoas naturais ou jurídicas.

ARTº. 13º. - São atribuições do Chefe do Expediente:

- a) manter uma escrituração regular em que se discriminem os atos praticados pela "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
- b) auxiliar os componentes da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" no desempenho de suas funções;
- c) fiscalizar e encaminhar serviços pessoais no recinto das Exposições, ministrando as instruções necessárias;
- d) manter em ordem e devidamente organizados os arquivos da Comissão;
- e) apresentar ao Presidente, Secretario e Tesoureiro os papéis e documentos para a respectiva assinatura.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

(segue).

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

- Artº. 14º. - A Comissão administrará todas as construções e zelará pela conservação dos imóveis.
- Artº. 15º. - As edificações que estão sendo levantadas e as que venham a ser construídas pela Comissão, dentro do Parque da Exposição, segundo o Plano Diretor, serão objeto de posterior acordo ou convenio a ser celebrado entre o Governo Municipal e a "DIRETORIA ADMINISTRATIVA".
- Artº. 16º. - As rendas dos certames, auxílios e subvenções governamentais serão aplicadas na realização das Festas da Uva e Feiras ou em melhoramentos e novas construções de pavilhões, bem como no desenvolvimento do Turismo na Região viti-vinicola do Estado.
- Artº. 17º. - A Comissão poderá ceder os Pavilhões para exposições de caráter estadual, nacional ou internacional, mediante convenio estabelecido, sendo tal cessão extensiva a organizações privadas que vizem um fim de incentivo ou melhoria da produção, bem como para fins culturais ou sociais.
- Artº. 18º. - É expressamente vedado à Comissão ou a qualquer de seus Membros, nesse caráter, intervir, de qualquer forma, em questões de política partidária e de nacionalismo.
- Artº. 19º. - Os membros da Comissão não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma.
- Artº. 20º. - No caso de um "MEMBRO NATO" não poder aceitar o cargo que lhe foi atribuído, será ele substituído por outra pessoa, designada pelo Presidente da entidade respectiva.
- Artº. 21º. - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados por deliberações tomadas em conjunto pelos "MEMBROS NATOS" e pela "DIRETORIA ADMINISTRATIVA", em reuniões convocadas para tal fim pelo Presidente, lavrando-se ata decisória do assunto.
- Artº. 22º. - Para reforma dos Estatutos ou destituição do Presidente da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA", requer-se decisão tomada por seis ou mais "MEMBROS NATOS".
- §. UNICO : - A convocação, para os fins deste artigo, sómente poderá ser feita pelo PRESIDENTE DA "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" ou por três "MEMBROS NATOS", no mínimo.

- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

- Artº. 23º. - Automaticamente ficam investidos dos poderes constantes destes Estatutos, os "MEMBROS NATOS" discriminados no Artº. 6º. §. UNICO e o Presidente da Festa da Uva de 1950, cabendo a este a regularização da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA", dentro das normas estabelecidas pelo Artº. 9º. letra a).
- §. UNICO : - De acordo com a letra f)., do Artº. 9º. destes Estatutos, ficam mantidos, na qualidade de SUB-COMISSÃO, os atuais membros da COMISSÃO DO MONUMENTO NACIONAL AO IMIGRANTE, consoante o estabelecido em 1950.